

ESTATUTO DO SINSERP

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINHAIS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º– O SINSERP – Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhais, que para efeito deste Estatuto denominar-se-á simplesmente SINSERP ou Sindicato, é organização sindical dos Servidores Públicos Municipais de Pinhais, com sede à Rua Camilo di Lellis, nº 690, sala 13, bairro Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-000, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º – O SINSERP tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º – O SINSERP tem por finalidade:

- I. Representar e defender os interesses e direitos dos servidores públicos municipais ativos e inativos de Pinhais, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas, que exerçam serviço ou função pública nos Poderes Públicos Municipais de Pinhais/PR;
- II. Realizar negociações coletivas de trabalho visando à celebração de convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, contratos coletivos de trabalho e suscitar dissídio coletivo;
- III. Instaurar movimento grevista ou paralisação mediante aprovação de quórum simples de todos os seus associados;
- IV. Participar nos colegiados dos órgãos públicos em que interesses profissionais ou previdenciários da categoria seja objeto de discussão e deliberação;
- V. Atuar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- VI. Promover cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos destinados a elevar o nível de capacitação, organização, conscientização e da cidadania da categoria;
- VII. Participar de eventos intersindicais e outros fóruns, de interesse da classe trabalhadora;
- VIII. Fundar e/ou participar de cooperativas de consumo, educacional, trabalho, habitacional e outras;

- IX. Filiar-se a entidades representativas de trabalhadores e entidades de defesa da cidadania;
- X. Promover e/ou ministrar cursos de orientação, educação, formação, qualificação e requalificação profissional que visem à atualização da categoria, quer seja através de recursos próprios ou através de convênios ou parcerias celebradas com entidades públicas ou privadas em todos os níveis;
- XI. Instituir através de acordo ou convenção coletiva de trabalho junto aos órgãos dos poderes públicos gestores da categoria o benefício social odontológico, médico, farmacêutico e da saúde e segurança do trabalhador, visando o bem-estar da categoria profissional representada;
- XII. Firmar e manter convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados visando a construção de moradias e projetos habitacionais para toda a categoria representada, oportunizando aos associados a possibilidade de contribuir com seu próprio esforço para a construção das obras, melhoramentos e conservação das habitações, os quais poderão ser estabelecidos com terceiros mediante convênio ou contratos;
- XIII. Desenvolver e executar projetos e programas habitacionais municipais, estaduais ou federais, podendo neles atuar como Entidade Organizadora;
- XIV. Adquirir áreas de terras urbanizadas ou com a finalidade de serem urbanizadas;
- XV. Representar os associados junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização e construção das habitações, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou

privadas, nacionais ou estrangeiras, organizações da sociedade civil de interesse público, associação de moradores, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas;

- XVI. Fazer a gestão do empreendimento durante a fase de construção e administração do mesmo após a conclusão;
- XVII. Firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;
- XVIII. Alienar imóveis, contratar empréstimos, dívidas e obrigações, inclusive permitir apresentação de bens ou imóveis como garantia;
- XIX. Realizar parcerias e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas, visando a oferta de crédito e serviços para toda a categoria;
- XX. Promover encontros, seminários, cursos, convênios, parcerias e outras atividades com instituições financeiras de economia mista ou privada, nacionais e internacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a oferta de crédito e microcrédito para os seus representados;
- XXI. Promover, só ou conjuntamente com outras entidades, atividades desportivas, turísticas, recreativas e de lazer de interesse dos seus associados;
- XXII. Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos com os Poderes Públicos do Município de Pinhais;

XXIII. Manter sede social, de campo e colônia de férias, diante do recolhimento ao Sindicato;

§1º - A entidade poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 4º - O SINSERP é uma entidade democrática, autônoma e independente em relação ao Município e aos governantes, comprometida com os postulados da soberania nacional, da justiça social e da prestação de um serviço público de boa qualidade, não possuindo caráter político-partidário ou religioso e sem discriminação de qualquer espécie.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO, DAS PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO I

Do Quadro Social

Art. 5º – Investem-se na condição de associados do SINSERP aqueles servidores públicos municipais ativos e inativos de Pinhais, contratados sob qualquer regime de contratação, mediante preenchimento e assinatura de proposta de admissão em formulário físico ou digital, construído pela entidade, do qual conste sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento do mesmo, bem como das demais normas internas e obrigações sociais.

Parágrafo único – Do indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 6º – Será desligado, automaticamente, do quadro social do Sindicato a associado que:

- I. Manifestar expressamente essa vontade;
- II. Romper vínculo funcional com o órgão a que se encontre vinculado, em virtude de exoneração, dispensa, demissão ou descomissionamento.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º – São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais e Ordinárias;
- II. Votar, na forma deste Estatuto, nas eleições sindicais, desde que a sua inscrição no quadro associativo tenha sido feita até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de eleição;
- III. Ser votado nas eleições sindicais, desde que seja servidor público concursado, ativo ou inativo, inscrito no quadro associativo há, no mínimo, 03 (três) anos anteriores à data do encerramento da inscrição das chapas, de forma contínua e ininterrupta;

- IV. Ter livre consultoria do Sindicato na defesa de seus interesses e direitos funcionais e dos trabalhos coletivos e individuais, quando a causa for de interesse maior, devidamente autorizada pela Diretoria Executiva;
- V. Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Examinar livros e documentos do Sindicato na sede da entidade, sempre que autorizado pela Diretoria Executiva;
- VII. Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- VIII. Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação vigente;
- IX. Representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou que seja do interesse do quadro social.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- II. Pagar, nas épocas próprias, as mensalidades e contribuições devidas, inclusive aquelas determinadas pela Lei;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, acatando e pondo em prática todas as decisões aprovadas;

- IV. Manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato, e de união com os demais associados e trabalhadores em geral, participando, inclusive, das reuniões, manifestações públicas e outros tipos de atividades;
- V. Votar nas eleições sindicais;
- VI. Defender o bom nome do SINSERP e zelar para que o mesmo atinja as suas finalidades;
- VII. Colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos voltados para o atendimento das metas e objetivos da entidade;
- VIII. Exercer cargos ou representações para os quais forem eleitos ou nomeados, desempenhando-os com probidade, zelo e eficiência;
- IX. Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente.

CAPÍTULO III

Das Penalidades e Recursos

Art. 9º - Os associados que desrespeitarem quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais ou decisões tomadas pelas Assembleias do Sindicato, estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;

- II. Suspensão temporária de seus direitos como associado;
- III. Eliminação do quadro social do Sindicato.

Art. 10 – As penalidades serão aplicadas:

- I. Pela Diretoria Executiva em caso de advertência por escrito, em suspensão temporária de seus direitos como associados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, e em caso de eliminação do quadro social, cabendo recurso em última instância à Assembleia Geral;
- II. Pela Assembleia Geral em caso de eliminação do quadro social do Sindicato, mediante proposta de 30% dos associados.

§ 1º – Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao associado infrator.

§ 2º – É assegurada ao indiciado direito à ampla defesa e ao contraditório em quaisquer das instâncias decisórias.

§ 3º – O associado deverá ser notificado, por escrito, com 03 (três) dias de antecedência, dos fatos que lhe estão sendo imputados.

Art. 11 – Será eliminado do quadro social do Sindicato o associado que:

- I. Durante 03 (três) meses consecutivos não atender ao disposto no inciso II do Artigo 8º;

- II. Não restituir ou não indenizar os objetos de propriedade do Sindicato que lhe forem confiados ou por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial competente;
- III. Em virtude de falta grave, que serão definidos mediante portaria própria.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Sociais

Art. 12 – O Sindicato realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem seus poderes sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e dela poderão participar todos os seus associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Fixar a contribuição sindical, associativa ou social e outras contribuições pecuniárias da categoria profissional que o Sindicato representa, não previstas neste Estatuto, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- V. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VI. Decidir, em instancia única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade, mediante devido processo administrativo interno, garantidas a ampla defesa e o contraditório;

- VII. Aprovar planos de ação da Diretoria Executiva, pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em data-base ou fora dela;
- VIII. Decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- IX. Apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;
- X. Decidir sobre assuntos de interesse da categoria apresentados pelo Sindicato, por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou dos próprios associados, na forma deste Estatuto;
- XI. Decidir, em grau de recurso, sobre advertências ou suspensão de associados ou indeferimento de pedido de filiação e, em instancia única, sobre a exclusão de associado;
- XII. Decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive no tocante à sua aquisição e alienação, quando envolvam valores elevados;
- XIII. Julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo presidente do Sindicato e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, exceto:

- I. Quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Executiva, cabe ao Presidente do Sindicato a abertura da mesma, dirigindo em seguida a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal, ao qual cabe a direção dos trabalhos;

II. No caso previsto no artigo 26.

Art. 16 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto quando para a reforma do Estatuto ou para dissolução do Sindicato, que dependem do quórum estabelecido neste Estatuto, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 17 – Serão admitidas inscrições de associados, para discutir favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos assuntos sujeitos a votação.

Art. 18 – As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-ão:

I. Ordinariamente:

- a) 30 (trinta) dias após o término de cada gestão de uma Diretoria Executiva para prestação de contas;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada gestão para a instalação oficial de processo eleitoral;
- c) Anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva do ano anterior e fazer previsão orçamentária para o ano vigente.

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19 – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias deverá ser publicada em edital, afixado na sede do Sindicato, com antecedência mínima

de 10 (dez) dias, mencionando-se, expressamente, a finalidade, o local, o dia e hora das mesmas, ressalvando o disposto no artigo 46.

Parágrafo Único – As convocações deverão também ser divulgadas, tanto quanto possível, nas dependências dos órgãos a que se encontrem funcionalmente vinculados os associados, além dos meios de divulgação eletrônicos vinculados ao Sindicato, dentro do mesmo prazo previsto para sua publicação.

Art. 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de associados e em única convocação, com qualquer número de presentes, salvo as exceções estatutariamente estabelecidas.

Art. 21 – Durante a realização da Assembleia Geral, como primeiro item da pauta, deverá ser lida a ata da Assembleia Geral imediatamente anterior.

Art. 22 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Pelo Conselho Fiscal, para tratar de assunto de seu âmbito de atuação;
- III. A requerimento dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único – O requerimento da convocação prevista no inciso III deverá ser assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, expostas as razões da convocação.

Art. 23 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 24 – Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária em regime de urgência, sempre que for necessário, por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respeitado o intervalo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a instalação da mesma.

Art. 25 – A convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá conter a pauta dos trabalhadores.

Art. 26 – Em sendo convocada, nos termos do inciso III do artigo 22, será a Assembleia Geral Extraordinária aberta pelo presidente ou seu substituto legal e dirigida por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 27 – A Diretoria Executiva, eleita para o período de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretoria Administrativa, 1º suplência, e 2º suplência;
- IV. Diretoria Financeira, 1º suplência, e 2º suplência;
- V. Diretor de Assistência e Relações Institucionais, 1º suplência, e 2º suplência;
- VI. Diretor de Assistência Jurídica e Previdenciária, 1º suplência, e 2º suplência;
- VII. Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, 1º suplência, e 2º suplência;
- VIII. Diretor de Imprensa, Divulgação e Sindicalização, 1º suplência, e 2º suplência;
- IX. Diretor de Suporte e Logística, 1º suplência, e 2º suplência.

§ 1º – Para um mandato de até 04 (quatro) anos, a escolha do substituto do titular nos casos de falta, impedimento ou vacância de cargo, será feita pela Diretoria Executiva, respeitando-se a linha de suplência de

cada diretoria, e em caso de vacância destas, será permitida a recondução de suplentes de outras diretorias para esta complementação;

§ 2º– Garantir-se-á estabilidade de lotação aos Diretores Executivos quando do retorno ao seu cargo efetivo, por um período de 5 (cinco) anos. Cabe ao servidor reocupar o cargo imediatamente anterior ao seu licenciamento para o mandato classista;

§ 3º – Haverá remuneração no exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição do mesmo, sem remuneração no órgão funcional de origem, caso em que não poderá perceber menos do que a remuneração do seu cargo ou emprego público em vigor ao momento de sua candidatura, ou mediante gratificação complementar no exercício de cargo eletivo sindical devidamente estabelecida pela Assembleia Geral;

§ 4º – É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato;

§ 5º – O Sindicato poderá contratar, sob regime da CLT, quadro funcional próprio, também poderá contratar, sempre que necessário, os serviços de terceiros.

Art. 28 – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva, além da administração geral e a representação do Sindicato, especificamente as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;

- II. Criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes a competência;
- III. Indicar os membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Propor à Assembleia Geral e reforma do Estatuto;
- V. Fixar os valores das mensalidades dos associados e propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical, dos descontos assistenciais e demais contribuições legais pertinentes;
- VI. Elaborar e executar seu plano de trabalho;
- VII. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VIII. Propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;
- X. Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- XI. Autorizar a admissão, readmissão e licença de associados;
- XII. Promover a associação dos servidores e trabalhadores da categoria ao Sindicato;
- XIII. Indicar servidores para a composição de Comissões e Grupos com funções administrativas definidas por instrumento legal na Prefeitura Municipal de Pinhais;

XIV. Instituir e indicar as Representações de Unidade, preferencialmente composta por até dois servidores em cada local de trabalho.

Parágrafo único – Aos Representantes de Unidade competem aos mesmos a estabilidade de lotação conferidos à Diretoria Executiva, inclusive durante o mandato desta, excluindo-se o licenciamento para o mandato classista.

Art. 29 – A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Diretores e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – As Atas da reunião da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Art. 30 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, na prática de atos regulares de gestão administrativa; porém, assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do Estatuto;
- III. Em qualquer caso em que sejam punidos com a pena de exclusão;

- IV. Ao deixar de pertencer ao quadro de servidores e trabalhadores mencionados no inciso I do Artigo 3º deste Estatuto;

Parágrafo único – A destituição de um membro da Diretoria Executiva deverá ser precedida de notificação, assegurando amplo direito de defesa.

Artigo 32 – Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir, por motivo particular ou de doença, ser substituído na forma determinada neste Estatuto.

Artigo 33 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II. Exercer a administração geral;
- III. Convocar reuniões da Diretoria Executiva, presidi-las e encerrá-las, suspende-las ou adia-las e assinar, com o Diretor Administrativo, as atas ou respectivos termos;
- IV. Designar, quando necessário, associado para cargos não eletivos;
- V. Admitir, licenciar e dispensar empregados na forma da Lei;
- VI. Abrir e rubricar livros da Diretoria Executiva e apresentar, com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual, os balancetes trimestrais, o balanço anual e os relatórios de atividades;

- VII. Submeter à Diretoria Executiva, propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos na forma deste Estatuto;
- VIII. Admitir o associado na forma prevista neste Estatuto;
- IX. Advertir o associado na forma prevista neste Estatuto;
- X. Despachar com os Diretores, assinar documentos, correspondências, convênios, contratos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, assim como movimentar contas bancárias e fundos de valores;
- XI. Praticar atos de interesse social não previsto neste Estatuto;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que conveniente ou por solicitação deste, demonstração de contas de Tesouraria e balancetes para aprovação;
- XIII. Dar conhecimento de seus atos, praticados no exercício de suas funções à Diretoria Executiva;
- XIV. Assinar as carteiras dos associados.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo e seus suplentes:

- I. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria e dos arquivos, administrar o quadro de pessoal e zelar pela sede e patrimônio do Sindicato;
- II. Redigir atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e proceder à leitura nas reuniões e Assembleias subsequentes;
- III. Receber, encaminhar e responder a todas as correspondências, assinando-as em conjunto com o Presidente;
- IV. Elaborar propostas de plano e relatórios de atividades;
- V. Guardar e conservar todos os documentos do Sindicato.

Art. 36 – Compete ao Diretor Financeiro e seus suplentes:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria e da escrituração contábil;
- II. Arrecadar os créditos do Sindicato;
- III. Pagar as despesas regularmente autorizadas;
- IV. Receber e dar quitação;
- V. Elaborar a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, trimestrais e o balanço geral de encerramento de exercício;
- VI. Assinar, sempre que solicitado pelo Presidente, convênios ou contratos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, contas bancárias e fundo de valores;

- VII. Fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e numerários existentes em caixa do Sindicato.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Assistência e Relações Institucionais, e seus suplentes:

- I. Elaborar o regulamento do Departamento de Ouvidoria;
- II. Receber e apurar a veracidade das denúncias repassadas pelos Representantes de Unidade e/ou qualquer outro servidor público;
- III. Manter em Livro de Ocorrências o registro das denúncias bem como os procedimentos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Manter contato permanente com as entidades filiadas ao Sindicato, planejando e participação efetivamente em eventos de interesse comuns.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Assistência Jurídica e Previdenciária e seus suplentes:

- I. Elaborar o regulamento do Departamento de Assistência Jurídica e Previdenciária;
- II. Organizar e manter atualizada a pasta processual dos associados ativos e inativos em litígio;

- III. Prestar o acolhimento aos associados que necessitarem de orientação jurídica e previdenciária, promovendo a primeira entrevista, a colheita e o preenchimento dos documentos necessários à proposição da lide, além de informá-los sobre intimações e audiências a que tenham que se fazer presentes;
- IV. Prestar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com a Assessoria Contábil, toda assistência aos associados ativos e inativos, durante todo o trâmite processual em que se encontram envolvidos.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer e seus suplentes:

- I. Elaborar o regulamento dos Departamentos Cultural, Esportivo e de Lazer;
- II. Organizar cursos de interesse dos associados e que tenham por finalidade elevar seu nível cultural e profissional;
- III. Promover conferências, palestras e debates versando sobre assuntos de interesse geral dos associados;
- IV. Organizar e desenvolver atividades artísticas;
- V. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva, convênios com instituições que visem o aprimoramento cultural, físico e mental dos associados;
- VI. Organizar comemorações, festividades, torneios esportivos e outras atividades afins;
- VII. Dirigir todas as atividades organizadas pelos Departamentos Cultural, Esportivo e de Lazer.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Sindicalização e seus suplentes:

- I. Manter permanente contato com a imprensa falada, escrita e televisada;
- II. Promover a divulgação das decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse da categoria representada;
- III. Promover campanha permanente de sindicalização;
- IV. Editar periodicamente jornais, boletins e publicações do Sindicato.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Suporte e Logística e seus suplentes:

- I. Prestar informações aos associados sobre quaisquer convênios ou parcerias oferecidas pelo Sindicato;
- II. Controlar a relação de associados que mantenham relações financeiras em conta consignada, tanto de ativos e inativos;
- III. Credenciar, organizar e fiscalizar contratos de convênios e parcerias entre o Sindicato e outras pessoas físicas ou jurídicas, prestando juntamente com a Ouvidoria, a verificação e resolução de mazelas oriundas de denúncias e irregularidades na prestação dos benefícios;
- IV. Prestar, quando solicitado, suporte às demais Diretorias.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 42 – O Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva, para cumprir idêntico período de mandato, será composto por 03 (três) membros, 03 (três) 1º suplentes e 03 (três) 2º suplentes.

Parágrafo único – Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos e sucedê-los, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

Art. 43 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de maioria simples de seus membros:

- I. Ordinariamente, anualmente;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificção por escrito.

§ 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 3º – Os Conselheiros suplentes e o Presidente do Sindicato poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º- Lavrar-se-á ata circunstanciada das reuniões, em livro próprio, que será assinada pelos presentes.

Art. 44 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Eleger seu Presidente e Secretário;
- III. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- IV. Opinar sobre despesas extraordinárias;
- V. Examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração do Sindicato, na sede do Sindicato;
- VI. Emitir parecer sobre os relatórios e balancetes;
- VII. Apresentar à Diretoria Executiva, sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;
- VIII. Atender às convocações dos outros órgãos sociais, para assessorá-los nos casos pertinentes ou para prestação de esclarecimentos.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 45 – Os membros dos órgãos constitutivos dos poderes sociais do Sindicato serão providos por associados, que possuem essa prerrogativa nos termos do inciso III do artigo 7º, eleitos mediante escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Art. 46 – O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, para realização das eleições no dia 1º de maio do ano eleitoral, por edital, publicado num jornal de circulação local, constando datas, horário e locais das eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Cópias desse edital deverão ser afixadas na sede social do Sindicato e, tanto possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, no mesmo prazo de sua publicação.

Art. 47 – O registro das candidaturas será efetuado por meio de chapas completas, em 02 (duas) vias, assinadas pelos respectivos candidatos a presidente.

§ 1º - As chapas serão completas, devendo nelas constar os nomes dos candidatos, os órgãos em que prestam serviços, os seus números de matrículas e os respectivos cargos a que concorrem.

§ 2º – Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa, para cargo na Diretoria Executiva ou para cargo no Conselho Fiscal.

§ 3º – O registro das chapas será feito na secretaria do Sindicato, mediante protocolo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições até 15 (quinze) dias anteriores ao pleito, e não sendo este dia útil, o prazo será postergado, até o horário das 19:00h (dezenove horas) deste dia.

§ 4º – Aos candidatos ao cargo de presidente assiste o direito de indicar até 01 (um) fiscal eleitoral, por local de votação, que acompanhará, em nome de sua respectiva chapa, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 5º – Os candidatos ao cargo de presidente serão, perante a Comissão Eleitoral, os responsáveis por suas respectivas chapas.

Art. 48 – Os pedidos de inscrição de chapas serão acompanhados das cópias das fichas cadastrais de cada um dos candidatos, devidamente assinadas no momento da associação dos mesmos.

Art. 49 – Será adotado o sistema de cédula única ou urna eletrônica, onde deverão constar os nomes e os cargos a que concorrem os candidatos e o nome ou o número da respectiva chapa.

§ 1º – As cédulas serão fornecidas pela Mesa Eleitoral e rubricadas pelo seu presidente e seus mesários.

§ 2º – São vedados os votos por procuração ou domiciliar.

§ 3º – É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.

Art. 50 – O presidente da Comissão Eleitoral, instituído na forma deste Estatuto, organizará e realizará os trabalhos eleitorais.

Parágrafo único – Será definido pela Comissão Eleitoral o(s) local(ais) de votação, podendo ser centralizado, distritais ou volante(s), segundo critérios e disponibilidade previamente estabelecidos pela mesma.

Art. 51 – Antes de iniciar a votação, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna, se houver, e exibi-la-á providenciando a inviolabilidade da mesma com papel rubricado pelos componentes da Mesa Eleitoral.

Parágrafo único - Adotado o uso de processo eletrônico, antes de iniciar a votação, a Comissão promoverá a zeréssima da urna eletrônica e apresentá-la-á aos componentes da Mesa Eleitoral.

Art. 52 – A votação, por escrutínio secreto, iniciar-se-á às 09:00h (nove horas) e encerrar-se-á às 19:00h (dezenove horas), iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eletivo.

§ 1º – Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o membro associado candidato à Diretoria Executiva com maior tempo de filiação ao sindicato.

§ 2º - Em caso de chapa única, promover-se-á eleição por aclamação, daquela que será empossada conforme forma regimental, sem a realização das diligências de apuração e voto.

Art. 53 – O Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início do pleito, indicará o nome de 03 (três) associados para comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 54 – A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral e a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, tendo poderes de :

- I. Proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos dos poderes sociais do Sindicato;
- II. Julgar os recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o processo eleitoral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;
- IV. Providenciar, junto à Diretoria Executiva, relação nominal dos associados votantes, livro de presença, cédulas e todo o material que julgar necessário à realização das eleições;
- V. Encaminhar cópias da relação nominal dos associados votantes, aos candidatos a presidente das chapas concorrentes;
- VI. Redigir em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;
- VII. Autodissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

CAPÍTULO II

Da Posse

Artigo 55 – Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e empossará os candidatos eleitos, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos

membros eleitos, pela Comissão Eleitoral e por qualquer membro presente que assim desejar.

Parágrafo único – a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará no dia 1º de maio do ano eleitoral, e se possível, no mesmo evento alusivo às comemorações do Dia do Trabalhador.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO

Do Patrimônio

Art. 56 – O patrimônio do Sindicato será constituído de bens móveis e imóveis, doações, legados, multas, taxas, mensalidades e contribuições dos associados e de terceiros.

Parágrafo único – O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 57 – O SINSERP poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Dissolvido o SINSERP, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado à entidade congênere, desde que aprovada na Assembleia que decidir pela sua dissolução.

Art. 58 - As deliberações das Assembleias Gerais que implicarem em responsabilidade continuada do SINSERP para com terceiros não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais só serão modificadas mediante nova decisão tomada sob quórum maior que aquele a definiu.

Art. 59 – Os Departamentos terão regulamentos fundados neste Estatuto.

Art. 60 – Os Diretores Executivos poderão se afastar de suas funções dos Quadros das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinhais, para

desempenharem seus mandatos junto ao Sindicato, nos termos da legislação vigente.

Art. 61 - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Executiva e, no momento oportuno, submetido à primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 62 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 63 – Os Diretores Executivos não poderão exercer, concomitantemente, cargos de comissionamento puro na Prefeitura Municipal de Pinhais, ou em outras entidades congêneres e afins que admitam concorrência laboral quando vierem a prejudicar a representação da categoria, salvo em hierarquia sindical superior.

Parágrafo único – O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que se exonerar ou for demitido do órgão funcional a que esteja vinculado será imediatamente afastado do seu cargo no Sindicato.

Art. 64 – O SINSERP – Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhais poderá se filiar a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral, permanecendo neste momento filiado somente à FESMEPAR – Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná;

Art. 65 – O associado contribuirá com mensalidade equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do valor de seu salário base, provento ou pensão.

§ 1º – A Diretoria Executiva estipulará os valores das mensalidades, sob o referendo da Assembleia Geral, respeitando os limites estabelecidos neste artigo;

§ 2º - Fica estabelecido o teto máximo de contribuição da taxa associativa em 5% do salário mínimo nacional.

Art. 66 – O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, às administrações dos Poderes Públicos do Município de Pinhais a eleição de seus respectivos servidores para cargos constantes da estrutura do SINSERP.

Art. 67 – O SINSERP movimentará os seus recursos financeiros através de contas bancárias próprias, em estabelecimentos bancários.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será levado a registro nos órgãos competentes, para que surta os efeitos legais.

Pinhais, 18 de dezembro de 2019.

MURILO DE ARAUJO FRANÇA, Presidente: _____

JULIANA CARLA ERZINGER FRANÇA, Advogada inscrita na OAB/PR sob nº 91251: _____